



## ASPECTOS DA DOUTRINA DA COMUNHÃO DOS SANTOS NA MORTE NAS MINAS (SÉCULO XVIII)

DENISE APARECIDA SOUSA DUARTE\*

WESLLEY FERNANDES RODRIGUES\*<sup>1</sup>

### Introdução

A reafirmação pela Igreja Católica no Concílio de Trento da doutrina da comunhão dos santos fortaleceu o culto aos santos<sup>2</sup> e aos mortos<sup>3</sup> a partir do século XVI. Com a expansão ibérica na América a crença na capacidade destes de intervirem no cotidiano e destacadamente em favor das almas dos fieis, teve papel importante no processo de cristianização dos povos sob domínio das coroas de Portugal e Espanha. Dessa maneira, para o *homo religiosus* da Idade Moderna, especialmente na realidade luso-brasileira, a preocupação com o destino da alma no momento da morte era demonstrada com a grande quantidade de missas que eram pedidas nos testamentos para aliviar as penas da sua própria alma ou de seus parentes e conhecidos.

Assim, o objetivo dessa comunicação é discutir a importância da doutrina da comunhão dos santos nos ritos finais desenvolvidos pelos indivíduos nas Minas no século XVIII. Destarte, inicialmente iremos fazer um histórico da doutrina da comunhão dos santos desde os tempos mais antigos do cristianismo – demarcando seus antecedentes, desenvolvimento da doutrina e reafirmação da mesma pelo Concílio de Trento – mas destacando especialmente o papel da crença em tais preceitos no contexto pós-tridentino. Depois iremos discutir a aplicação da doutrina no fim da vida dos fiéis mineiros durante o setecentos. Para a elaboração de tal estudo analisaremos impressos religiosos e manuscritos

---

\*Universidade Federal de Minas Gerais, doutoranda em História, Capes.

\*Universidade Federal de Minas Gerais, doutorando em História, Capes

<sup>1</sup>A discussão da temática presente nesse texto parte das reflexões desenvolvidas pelos autores em suas respectivas dissertações de mestrado (RODRIGUES, 2012) e (DUARTE, 2013).

<sup>2</sup>De acordo Maria de Lurdes Correia Fernandes o Concílio de Trento potencializou “não só a retomada das canonizações formais depois da criação da Congregação dos Ritos e das Cerimônias em 1588, mas também uma emergência crescente dos ‘santos vivos [...] – cuja influência nas práticas religiosas e nos cultos só vagamente percebemos hoje.” (FERNANDES, 2000: 37).

<sup>3</sup> Segundo Cláudia Rodrigues, a oração pelos mortos passa a ser uma função oficial da Igreja entre os séculos XI e XII. No entanto, foi no século XIII que a oração torna-se um dos papéis principais do clero, com o crescimento da realização de ofícios e missas pelos mortos, e esse cuidado foi entendido a todos os sacerdotes. Mas não somente aos religiosos tal prática esteve limitada, uma vez que os leigos também encarregaram a orar pelos mortos. (RODRIGUES, 2005)

que tratam da prática relacionada à morte nas Minas nos setecentos, como registros de óbitos e testamentos, nos aspectos em que a crença em tal doutrina se faz presente.

### **Histórico da doutrina da comunhão dos santos**

Na obra *O cuidado devido com os mortos* consta uma carta enviada no ano de 421 pelo bispo Paulino de Nola a Agostinho interrogando-o sobre a utilidade ou não para um cristão de ter seu corpo inumado junto ao túmulo de um santo. Na resposta, Agostinho conclui que os atos de piedade realizados em benefícios dos defuntos só podem servir àqueles que viveram de tal modo que mereçam tirar proveitos deles – os eleitos não têm nenhuma precisão e os condenados não podem deles se aproveitar. Assim, a sepultura em lugar santo é útil para vivificar a piedade dos fiéis, mas não é necessário para a oração eficaz (SANTO AGOSTINHO, 2002). Desse modo, a concepção de Santo Agostinho era que as atitudes antes da morte dos fiéis deveriam se pautar num comportamento ilibado, pois, é a vida que cada qual levou durante a passagem na terra que determina a validade ou não dos auxílios que lhe são tributados após a morte.

Sendo assim, os mortos poderiam intervir na vida dos vivos? De acordo com Agostinho as almas dos mortos estão em lugar de onde nada veem do que se passa ou do que acontece na terra. Mas como os santos podem intervir na vida dos fiéis que pedem a sua intercessão nos momentos de aflição e perigo, uma vez que os mortos não podem ver o que acontece na terra? Para Agostinho:

*Esses fatos excepcionais acontecem graças à permissão divina e estão longe de entrar na ordem normalmente estabelecida para cada espécie de criatura. Não podemos concluir pelo fato da água ter se transformado em vinho pela palavra do Senhor, que a água tenha poder de operar por si mesma essa transformação pela propriedade natural de seus elementos, visto que tratou-se de uma operação divina excepcional e até única! Também o fato de Lázaro ter ressuscitado não significa que todo morto possa se levantar quando quiser ou que possa ser normalmente acordado como qualquer homem adormecido. Uns são os limites do poder humano; outras são as marcas do poder divino. Uns são fatos naturais; outros, miraculosos, ainda que Deus esteja presente na natureza para a manter na existência e a natureza tenha seu lugar inclusive para os milagres. [...] É preciso compreender, ao invés, que é por causa do poder de Deus que os mártires intervêm nos nossos interesses, pois os mortos não possuem tal poder por sua própria natureza (SANTO AGOSTINHO, 2002: 184).*

A questão levantada pelo Bispo refere-se à crença, desde os primeiros séculos da era cristã, de que ser inumado junto a um túmulo santo poderia ajudar na salvação do fiel após sua morte, pois aquele interviria em seu favor. Tal crença foi se consolidando a partir da devoção aos mártires, a quem se considerava capaz de interceder pelos vivos e pelos mortos

enterrados junto a seu túmulo, por terem morrido de forma violenta e em nome da fé cristã.<sup>4</sup> Já a partir do século IV, quando termina o período de perseguição dos cristãos e o número de mártires diminui, os santos confessores e a virgem passam a ser igualmente cultuados pela vida que dedicaram ao serviço de Deus (RÉAU, 2000).

As considerações sobre a capacidade dos santos de intercederem junto a Deus para amenizar as dores dos que pedem auxílio em situação funesta, foram a expressão de um preceito que iria se firmar na Igreja Católica. A cristandade desde muito cedo ratificou tal capacidade transformando a crença em uma doutrina – a doutrina da comunhão dos santos – e embasando tal procedimento a partir das Sagradas Escrituras (1 Cor 12,7-11).

Nas civilizações na Idade Média, descrita pelos estudiosos do período como portadoras de um cotidiano eivado pelo *maravilhoso*<sup>5</sup> das mais diversas procedências, era importante para Igreja limitar o maravilhoso de origem pagã e reduzi-lo a uma única fonte, Deus. Desta sorte, os clérigos durante a Idade Média tiveram uma atitude dúbia diante da capacidade dos santos em intercederem pelos fiéis. Se em princípio o miraculoso “levava o cristianismo para o lado de uma religiosidade ao mesmo tempo materialista e mágica, cuja ambiguidade eles percebiam; de outra parte, o apelo consciente e voluntário às manifestações sensíveis do sobrenatural [...]” (VAUCHEZ, 2006: 206) era relevante em uma Europa superficialmente cristianizada.

O entendimento da necessidade de se renovar a espiritualidade não somente dos fiéis, mas sobretudo do próprio clero, tomou forma no final do século XV e inícios do XVI e culminou com as orientações do Concílio de Trento já no contexto da Contrarreforma. As reformas das ordens religiosas e do clero secular<sup>6</sup> que se seguiram ao Concílio demonstravam a percepção da necessidade de se renovar todo o corpo da Igreja, “quer enquanto instituição quer enquanto comunidade de todos os fiéis, os quais no que dizia respeito à doutrina, à espiritualidade e até às sensibilidades religiosas andavam com frequência afastados dos seus preceitos.” (FERNANDES, 2000: 15). Um dos aspectos da doutrina cristã ressaltado pelos decretos tridentinos foi o relativo a capacidade de interseção por parte daqueles que se encontravam no além- túmulo. A Igreja Católica em um contexto religioso europeu concorrencial, a partir da Reforma Protestante, onde encarava a negação de algumas de suas

---

<sup>4</sup>A razão principal do desejo dos cristãos de serem inumados em túmulo *ad sanctos* “era assegurar a protecção do mártir, não apenas ao corpo mortal do defunto, mas também a todo o seu ser, para o dia do despertar e do juízo.” (ARIÉS, 1977: p.45).

<sup>5</sup> De acordo com Le Goff o maravilhoso para o medievo era “um conjunto, com coleção de seres, fenômenos, objetos, possuindo todos a característica de serem surpreendentes, no sentido forte da expressão (...)” (LE GOFF, 2006: 106).

<sup>6</sup> Sobre as reformas e criação de novas ordens religiosas (por exemplo, Ordem de São Jerônimo em 1378) no final da Idade Média e durante o século XVI Cf. (FERNANDES, 2000).

doutrinas e práticas, como o próprio culto aos santos, respondeu reafirmando os preceitos rechaçados pelos protestantes. Um dos esforços da Igreja contrarreformista foi, portanto, reafirmar o culto aos santos e a capacidade dos mesmos em interceder junto a Deus para aliviar as dores dos mortais, como continua a Sessão XXV do Concílio quinhentista:

*Manda o santo concílio a todos os bispos, e aos mais que tem ofício, e cuidado de ensinar, que conforme a praxe da Igreja Católica, e Apostólica, recebida desde os tempos primitivos da Religião Cristã, e consenso dos Santos Padres, e decretos dos Sagrados Concílios, instruam diligentemente os Fiéis primeiramente da intercessão dos Santos, sua invocação, veneração das Relíquias, e legítimo uso das imagens: e lhes ensinem que os Santos, que reinam juntamente com Cristo, oferecem a Deus pelos homens as suas orações; e que é bom, e útil invocar-lhes humildemente, e recorrer as suas orações, poder, e auxílio, para alcançar benefícios de Deus, por seu Filho Jesus Cristo nosso Senhor, que é nosso único Redentor, e Salvador. Sentem pois impiamente aqueles que dizem, que os Santos, que gozam de eterna felicidade no Céu, não devem ser invocados; e os que afirmam, ou que eles não oram pelos homens, ou que invocá-los para que orem por cada um de nós é idolatria, ou que é oposto à palavra de Deus, e contrário à honra do único mediador de Deus, e dos homens Jesus Cristo, ou que é [...] suplicar com palavras, ou com o pensamento aos que reinam no Céu (CONCÍLIO DE TRENTO, 1781: 347-349).*

No caso das crenças relativas à morte, essas tem implícita a ideia de transição: a passagem de uma esfera material (e transitória) para um mundo espiritual (e eterno). No entanto, as diferenças entre tais âmbitos não resultam numa ausência de interações entre ambos. Pelo contrário: algumas práticas religiosas – que remontam da Idade Média – mostram a crença na intervenção entre mundos, observada principalmente nos ritos dedicados aos momentos finais da vida dos indivíduos.

Segundo Adalgisa Arantes Campos, essas atitudes baseiam-se na confiança depositada na piedade dos vivos pelos seus mortos através de orações individuais e coletivas, na graça divina e na intercessão das almas do Purgatório, ou seja, na doutrina da comunhão dos santos. Segundo esse princípio, “existem trocas mútuas e um dinamismo gratificante entre a Igreja Triunfante (hierarquia celeste), a Igreja Peregrina (dos vivos) e a Igreja Padecente (almas do Purgatório), que formam uma unidade mística bem articulada, com graus diferenciados de santidade” (CAMPOS, 2000: 369).

A propagação de tal doutrina foi recomendada pelo *Catecismo Romano*, ao ressaltar que:

*(...) a Igreja é chamada ‘Corpo de Cristo’ como se pode averiguar nas epístolas aos Efésios e aos Colossenses. (...) Na Igreja, há duas partes principais. Uma se chama triunfante, e outra militante. A Igreja triunfante é a mais luzida e ditosa comunhão dos espíritos bem-aventurados e de todos os [homens], que triunfaram do mundo, da carne, e da malícia do demônio, e que, livres e salvos das provações desta vida, já estão no gozo da eterna felicidade. (...) A Igreja militante é o conjunto de todos os*

*fiéis que ainda vivem na terra. Chama-se militante, porque move uma guerra sem tréguas aos mais assanhados inimigos: o mundo, a Carne e o demônio* (CATECISMO ROMANO, 1951: Artigo 9º, § 4-5).

Na legislação eclesiástica redigida na colônia portuguesa na América, a doutrina da comunhão dos santos foi destacada por sua diferença em relação ao culto que deveria ser dedicado a Deus, à Trindade ou à Virgem Maria, mas que ainda assim era essencial. Sob a denominação de *Dulia*, essa veneração ressaltava a necessidade de se rogar aos anjos, espíritos celestiais e santos, pelo fato de estarem reinando com Deus e por intercederem pelos homens junto ao onipotente (VIDE, 1853: Título VII, Livro Primeiro, § 21).

É preciso destacar, portanto, a importância da crença nas trocas entre os âmbitos aqui destacados – já que os jacentes poderiam auxiliar no processo de reconciliação com Deus (mortos rogavam pelo perdão dos vivos), bem como os viventes atuavam na glorificação daqueles que já se encontram próximos a Deus (vivos orando pelos mortos) –, em especial do papel que o universo mundano possuiu para a salvação das almas dos fiéis.

No que diz respeito à intercessão dos vivos pelos mortos padecentes e as orações efetuadas em honra daqueles que já se encontram no Paraíso, as *Constituições Primeiras* defendem a ideia de que é “(...) coisa santa, louvável e pia o socorro pelas almas dos defuntos, para que mais cedo se vejam livres das penas temporais que no Purgatório padecem em satisfação de seus pecados, e aos que já gozam de Deus se lhes acrescente a glória accidental” (VIDE, 1853: Título L, Livro Quarto. § 834). Por essa razão, as missas dedicadas aos santos e as almas dos mortos possuem um papel de destaque dentre os procedimentos rituais cristãos.

### **A doutrina da comunhão dos santos na documentação relativa à morte nas Minas**

Nas Minas Gerais do século XVIII os pedidos por missas (missas de corpo presente ou *post mortem*) estiveram presentes em grande quantidade de testamentos. No caso dos documentos provenientes da Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto na primeira metade desse século, os pedidos para que os vivos intercedessem pelas almas dos testadores, bem como súplica por missas destinadas as almas de parentes, pelas almas do purgatório ou em favor dos santos, estiveram entre as principais demandas da documentação analisada.

No caso das Minas do ouro, as missas “(...) exerceram um verdadeiro fascínio na sensibilidade dos devotos que lhe atribuíram um poder purificador. Os vivos mandavam rezá-las em abundância em intenção de almas de parentes em franca atitude de empenho para resgatá-las do Purgatório” (CAMPOS, 1987: 3). O papel principal desta celebração pode ser

relacionado a um pedido pela remissão dos pecados do falecido, mas, também, pode ser entendido como uma última homenagem ao morto e como a encomendação de sua alma a Deus, oferecendo ainda a consolação aos entes e amigos daquele que se foi.

A atuação – insistente – no pedido de perdão junto a Deus foi a razão para que as missas de corpo presente fossem tão solicitadas e, em alguns casos, com número elevado. Assim como descrito por João José Reis, ao apresentar a ideia da importância da eficácia do ritual unido ao local de enterramento, “sempre que possível missa e corpo deviam estar no mesmo templo” (REIS, 1991: 205) pelo fato de que as missas celebradas junto ao corpo sepulto eram creditadas como possuidoras de grande relevância dentro do contexto de busca de salvação.

Os pedidos por missas de corpo presente nos testamentos tem como a forma mais comum o modelo apresentado no documento de Alferes Hieronimo de Andrade, e que “manda acompanharem 10 ou 12 Reverendos Sacerdotes que se lhe fizessem outras tantas missas de corpo presente”,<sup>7</sup> ou seja, o número de religiosos era previamente estabelecido para o acompanhamento, e cada um celebraria uma missa de corpo presente em intenção da alma do testador. Encontramos ainda casos em que o pedido pelas missas de corpo presente excedeu ao número de sacerdotes presentes no cortejo, como no testamento de Manoel Teixeira de Lemos, falecido em 13 de abril de 1736, que pede para o acompanharem até a sepultura nove padres, e que eles lhe dissessem vinte missas de corpo presente.<sup>8</sup> No entanto, os fregueses de Nossa Senhora do Pilar de Vila Rica não supervalorizaram o número excessivo de missas de corpo presente nos testamentos. Nos documentos analisados elas raramente ultrapassam o total de vinte missas. Tal característica está ligada, provavelmente, ao caráter imediato das mesmas, uma vez que sua eficácia estava relacionada ao fato de que elas deveriam ser rezadas o quanto antes, característica diferente dos pedidos por missas *post mortem*.

Nas missas *post-mortem* (ou por intenção), o aspecto mais ressaltado foi o da crença na possibilidade de trocas entre o mundo dos vivos e dos mortos padecentes e dos santificados, procedimentos viabilizados por vezes pelo emprego de grandes haveres. Essas celebrações poderiam ocorrer por meses, ou até mesmo anos, após o sepultamento do

---

<sup>7</sup>CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento de Hieronimo de Andrade. Vila Rica. 13 SET. 1736.

<sup>8</sup>CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento de Manoel Teixeira de Lemos. Vila Rica. 13 ABR. 1736

testador, nas quais eram empregados muitos recursos materiais devido ao número e distância dos locais em que por vezes eram estabelecidas, sempre destinadas a um propósito específico, seja por sua alma, alma de conhecidos ou pelos santos de devoção. Tais cerimônias eram creditadas como purificadoras, pois concediam indulgências capazes de abreviar o tempo no Purgatório. Elas apresentam aspectos relacionados à confiança depositada nos santos e também no poder das orações dos vivos e das almas em penitência.

Por essa razão esse tipo de celebração revelou, mais do que outros ritos finais, elementos que condizem com a doutrina da comunhão dos santos, apresentando assim a esperança depositada nas possibilidades de expiação dos pecados no Purgatório a partir da força das orações intercessoras. A persistência dos pedidos por estas missas apresenta a importância das mesmas para os fiéis da época. Acreditamos que foi para abreviação de suas penas e sua própria salvação que estes indivíduos rogaram por esses sufrágios, iniciados a partir das orações dos vivos, mas que poderiam resultar conjuntamente na intercessão dos seres espirituais. Tal preocupação é percebida nos índices elevados de pedidos por missas e nos inúmeros intercessores evocados. Os locais de realização das mesmas também foram destacados, bem como o número de celebrações a serem realizadas.

No testamento de Margarida de Souza, parda forra falecida em 12 de setembro 1744, a falecida roga que seu “(...) testamenteiro fará dizer no Rio de Janeiro no Convento de S. Francisco quarenta missas por minha alma dando se esmola costumada”.<sup>9</sup> Já o testamento de José Francisco Vilela, falecido em 30 de maio de 1746, ordena que com “(...) minha terça mandarão meus testamenteiros dizer missa por minha alma na freguesia onde fui batizado”.<sup>10</sup> Essas missas teriam um único mediador da relação entre mortos e Deus: os vivos. Os testadores esperavam que com essas orações diretamente dedicadas a suas almas seus sofrimentos no período de purgação fossem encurtados.

Mas não somente as missas pela própria alma dos testadores constavam nessa documentação. As missas pelas almas dos pais e demais parentes estão presentes nos testamentos de Manoel Silva Ribeiro Sobrinho (morto em 31/10/1738), que ordena que sejam ditas pelas almas de seus pais cinquenta missas,<sup>11</sup> ou do Reverendo Padre Alexandre Jorge

---

<sup>9</sup>CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento de Margarida de Souza. Vila Rica, 12 SET. 1744.

<sup>10</sup>CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento de José Francisco Vilela. Vila Rica, 30 MAI. 1746.

<sup>11</sup>CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento de Manuel Silva Ribeiro Sobrinho. Vila Rica, 31 OUT. 1738.

(óbito em 05/04/1738), que separa parte de sua terça em missas pelas almas de seus pais e avós; o Padre rogou ainda para que fossem ditas “(...) missas para alma de seu parente o Reverendo Padre Alarcos (sic) Fernandes Guerreiro”.<sup>12</sup>

As almas do Purgatório também constavam dentre aquelas que foram beneficiadas pelas missas pedidas nos testamentos. Como a ascensão direta ao Paraíso era reservada somente aos santos, que por sua vida ilibada mereceriam estar junto a Deus logo após a sua morte, ao homem comum restou à esperança de que sua alma passasse pelo Purgatório para se reabilitar, sendo que desse modo ele próprio se beneficiaria das orações por ele estabelecidas em favor das almas padecentes.

O “terceiro local”, mesmo sendo um lugar de expiação dos pecados pela via purgativa, era também um espaço em que as almas oravam incessantemente durante esse processo de purificação, e por tal razão eram consideradas como santas.<sup>13</sup> Assim, os pedidos por missas em favor destas almas visavam o fato de que tais ritos possuíam um papel importante em sua salvação, já que o testador, ao pedir por elas, estaria se favorecendo pelas orações dos vivos (pois ele próprio estaria no Purgatório), e pelas demais almas padecentes que, como forma de agradecimento, também rogariam por ele.<sup>14</sup>

O testamento do português Antonio Alvares de Almeida (datado de 26/06/1727) deixou estipulado que fossem destinados “(...) cinquenta mil réis na Bahia em algum convento pelas almas do fogo do Purgatório com esmola costumada”,<sup>15</sup> comportamento semelhante ao de Manoel da Sylveira Peixoto (óbito de 28/08/1741), ao ordenar que “(...) mandassem dizer na cidade do Rio de Janeiro cinquenta missas pelas almas do purgatório”.<sup>16</sup>

Acreditamos que foi sempre visando o auxílio para sua própria salvação que estes homens efetuaram tais atos. Contudo, não queremos dizer que tais indivíduos estavam

---

<sup>12</sup>CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento do Padre Alexandre Jorge. Vila Rica, 05 ABR. 1748.

<sup>13</sup>“(…) sublinhamos a natureza ambígua das eleitas de Deus, que precisam de preces, pois se encontram aflitas, privadas da visão de Deus, padecendo inexplicáveis tormentos, simultaneamente, são dotadas de santidade, em virtude do processo de purificação e iluminação por que passam. Daí a expressão corrente ‘almas aflitas e santas’. Portanto, reza-se pelas e para as almas, pois elas também são alvo de veneração particular”. (CAMPOS, 2006:44-45).

<sup>14</sup>Assim como ressaltado por Michel Vovelle, o contexto contrarreformista reservou um lugar importante à “Missa das almas”, como forma de reafirmar a Doutrina do Purgatório, que foi estimulada nas áreas onde o catolicismo ainda era triunfante. (VOVELLE, 2010:101-102).

<sup>15</sup>AEPNSP/AHIMI. Códice 415, Auto: 8233, Cart. 1. Testamento de Antonio Alvares de Almeida. Vila Rica 26 JUN. 1727.

<sup>16</sup>CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento de Manoel da Sylveira Peixoto. Vila Rica, 28 AGO. 1741.

buscando forjar a preocupação com as demais almas a quem destina os pedidos por orações (sejam as do Purgatório ou as de pessoas específicas que já faleceram), pois, segundo sua crença, é impossível enganar a Deus. Mas os testamentos consistem numa reflexão sobre sua própria morte e sobre as demandas que são necessárias para que ele alcance o Paraíso, fazendo do testador o personagem principal e mais importante destinatário das vantagens trazidas pelos ritos religiosos. A atitude desses homens frente às outras almas não pode ser desmerecida, porém, ao rogar por sufrágios em favor destas, isso era convertido em vantagens para si próprios, o que acabava ajudando-os em sua ascensão ao Paraíso, seja pelos benefícios trazidos por sua atitude piedosa junto às almas padecentes, ou por causa das orações que as mesmas fariam em seu favor.

Com relação às missas pelos seres já glorificados, o testamento do Padre Jose Seralves Meireles é um bom exemplo. O sacerdote deixou o pedido por missas por várias intenções, as quais ele considerava fortes intercessores frente a Deus: “(...) cinco ao Anjo da minha Guarda, cinco ditas ao Arcanjo São Miguel, cinco a São Jose, cinco a Nossa Senhora da Conceição, cinco a São João Nepomuceno, cinco a São João Batista, cinco a sua mãe Santa Isabel, cinco a São Zacarias, cinco a morte e Paixão de Cristo, cinco as dores de Nossa Senhora (...) que meus testamenteiros mandarão dizer nesta matriz de esmola de meia oitava de ouro”.<sup>17</sup> O padre buscou, assim, a conciliação de suas faltas lembrando a figura de Jesus e também a sagrada família, que possivelmente considerava fortes intermediários junto ao Cristo.

Tais exemplos só vêm a reforçar a ideia da crença no poder intercessor dos santos em favor das almas dos testadores. Provavelmente, estes homens evocaram as devoções que eles acreditavam serem sensíveis a sua situação de padecentes, mas igualmente as invocações que os auxiliaram em vida, e nas quais eles depositam sua esperança, pois, se não foram desamparados durante a existência terrena, eles não ficariam desprotegidos no Além.

Um dos casos exemplares da invocação de intercessores que, provavelmente, foram devoções do testador, é o testamento de Mathias Gonçalves dos Santos, que além de dedicar quinhentas missas por sua alma no convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro e outras na mesma quantidade no convento de Nossa Senhora do Carmo da mesma cidade, deixou missas pelas almas do Purgatório, pelas almas de sua tia Maria Domingos e do bispo do Rio de Janeiro Antonio de Guadalupe. O testador roga ainda por missas a Santo Antônio, Nossa

---

<sup>17</sup>CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento do Padre José Seralves Meireles. Vila Rica. 25 JUL. 1748.

Senhora da Glória, Sant'anna, Nossa Senhora da Aparecida de Portugal e Nossa Senhora da Abadia, mas não deixou de lado as preces do santo que ele possivelmente crê ser um grande intercessor, ou seja, o santo de seu nome, ao qual dedica seis missas.<sup>18</sup>

No caso das devoções marianas presentes dentre os pedidos por missas, a motivação para essa evocação encontra-se provavelmente no papel mediador da Virgem pelos fiéis que esperam chegar à salvação, já que ela era considerada como a advogada dos pecadores e das almas do Purgatório. O destaque dado a tal devoção foi devido à “(...) atuação protetora da Virgem, seja diante dos males deste mundo, seja na condução das almas para a felicidade eterna após a morte” (BUARQUE, 2007: 6). A mãe do Cristo aparece sob as mais diversas feições, como no testamento de Manoel Silva Ribeiro Sobrinho contém pedidos por celebrações a duas devoções marianas, destinando dez missas a Nossa Senhora do Terço e mais dez a Nossa Senhora do Rosário.<sup>19</sup>

Podemos perceber pelos testamentos investigados da Freguesia do Pilar que as Missas povoaram o imaginário devoto da primeira metade do século XVIII, sendo a elas atribuído um poder purificador para as almas sob penitência. Por este motivo referências a elas são encontradas em quase toda a documentação trabalhada, mostrando a importância que o ritual católico teria sobre a visão do pós-morte destes indivíduos, pois a partir de tal celebração a salvação da alma poderia ser facilitada.

---

<sup>18</sup>CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento de Mathias Gonçalves dos Santos. Vila Rica, 08 NOV. 1748.

<sup>19</sup>CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento de Manoel Silva Ribeiro Sobrinho. Vila Rica, 31 OUT. 1738.

### Fontes Manuscritas

AEPNSP/AHIMI. Códice 415, Auto: 8233, Cart. 1. Testamento de Antonio Alvares de Almeida. Vila Rica 26 JUN. 1727.

CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento de Hieronimo de Andrade. Vila Rica. 13 SET. 1736.

CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento de José Francisco Vilela. Vila Rica, 30 MAI. 1746.

CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento do Padre José Seralves Meireles. Vila Rica. 25 JUL. 1748.

CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento de Manoel da Sylveira Peixoto. Vila Rica, 28 AGO. 1741.

CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento de Manoel Silva Ribeiro Sobrinho. Vila Rica, 31 OUT. 1738.

CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento de Mathias Gonçalves dos Santos. Vila Rica, 08 NOV. 1748.

CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento de Manoel da Sylveira Peixoto. Vila Rica, 28 AGO. 1741.

CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento de Manoel Teixeira de Lemos. Vila Rica. 13 ABR. 1736.

CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento de Margarida de Souza. Vila Rica, 12 SET. 1744.

CECO/ACCOP. *Livro de óbitos, óbitos e testamentos* (Vila Rica e Freguesias – 1734 - 1750). Volume: 1863, Rolo/Microfilme: 055/0572-0767. Registro de testamento do Padre Alexandre Jorge. Vila Rica, 05 ABR. 1748.

### Fontes impressas

BÍBLIA SAGRADA: Edição Pastoral. São Paulo: Paulus, 1990.

IGREJA CATÓLICA. *Catecismo Romano*. Petrópolis: Editora Vozes, 1951. (Por Frei Leopoldo Pires Martins; Título original: Catechismus ex decreto concilli Tridentini ad Parochos Pil Quinti Pont. Max. Tussu editus ad editionem Romae. A. D. MDLXVI publici luris lactam accuratissime expressus).

IGREJA CATÓLICA, *O sacrossanto e ecumênico Concílio de Trento*. Lisboa: na Oficina Patriarc. de Francisco Luiz Ameno, 1781, p. 347-349.

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado, feytas e ordenadas pelo...Senhor d. Sebastião Monteyro da Vide...propostas e aceytas em Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho de 1707*. São Paulo: Typographia 2 de Dezembro. 1853.

### Referências Bibliográficas

ARIÉS, Philippe. *O homem perante a morte*. Portugal: Publicações Europa-América, 1977.

AZEVEDO, Carlos A. Moreira. *Dicionário de história religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

BUARQUE, Virgínia A. Castro. [et al.]. Devoção a Virgem em Mariana colonial: religiosidade, cultura e poder. In: Encontro do GT Nacional de História das religiões e religiosidades, Anpuh, 1, Maringá, 2007. p.6. Disponível em: <http://www.gphr.ufop.br/perfil/producao/cd04c7bba08b450beabb60aadff46918.pdf>. Acessado em 30/12/2012.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. A visão barroca de mundo em D. frei de Guadalupe (1672+1740): seu testamento e pastoral. *Varia História*. Belo Horizonte, v. 21, 2000.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. As almas santas na arte colonial mineira e o Purgatório de Dante. In: *Atas do IV Congresso Internacional do Barroco Ibero Americano*. Ouro Preto, 2006.

\_\_\_\_\_. Considerações sobre a pompa fúnebre na Capitania das Minas – O século XVIII. *Revista do Departamento de Historia da UFMG*. Belo Horizonte, n° 4, Julho/1987.

DUARTE, Denise Aparecida Sousa Duarte. *E professo viver e morrer em Santa Fé Católica: atitudes diante da morte em uma freguesia de Vila Rica na primeira metade do século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2013.

FERNANDES, Maria de Lurdes Correia. Da reforma da Igreja à reforma dos cristãos: reformas, pastoral e espiritualidade. In: AZEVEDO, Carlos A. Moreira. *Dicionário de história religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000.

LE GOFF, Jacques. Verbete maravilhoso In: LE GOFF, Jacques & SCHIMITT, Jean-Claude. *Dicionário temático do Ocidente Medieval*. Tradução de Hilário Franco Júnior. Bauru: EDUSC, 2006. V. II.

RÉAU, Louis. Esplendor y decadencia del culto a los santos. *In: Iconografía del arte cristiano*. Barcelona: Ediciones Del Serbal, 2000.

REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além: secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

RODRIGUES, Wesley Fernandes. *A História em ponto pequeno: ex-votos pictóricos e prática votiva nas Minas (Sécs. XVIII-XIX)*. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

SANTO AGOSTINHO, José Maria de. *O cuidado devido aos mortos*. São Paulo: Paulus, 2002.

VAUCHEZ, André. Verbete “milagre” *In: LE GOFF, Jacques & SCHIMITT, Jean-Claude. Dicionário temático do Ocidente Medieval*. Tradução de Hilário Franco Júnior. Bauru: EDUSC, 2006. V. II, p. 210.

VOVELLE, Michel. *As almas do Purgatório ou trabalho de luto*. São Paulo: UNESP, 2010.